

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Inclui na lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a obrigatoriedade de regularidade na contratação de menores aprendizes entre os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui na lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a obrigatoriedade de regularidade na contratação de menores aprendizes entre os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

.....
VII. O previsto no disposto do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por objetivo definir obrigatoriedade as empresas que prestam serviços para a administração pública diretas, autárquica e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a comprovação de empregar e matricular menor aprendiz, entre as suas regularidades fiscais.



O programa menor aprendiz tem sido um braço fundamental na inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, o qual tem uma grande contribuição para a formação pessoal e profissional.

Assim, facilita a inserção no mercado de trabalho ao mesmo tempo em que os prepara, com uma qualificação ampla, permitindo que atuem em vários segmentos da organização.

A legislação trabalhista demonstra a importância deste projeto, tanto que prevê em seu artigo 429, a obrigatoriedade das empresas a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

E seguindo essa linha de raciocínio, não seria desproporcional ou discrepante, que as empresas prestadoras de serviço para a administração pública diretas, autárquica e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tiverem que ser aferidas em suas habilitações fiscais, social e trabalhista comprovando o cumprimento da cota de contratação de menores aprendizes.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

